



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO - Nº 021/2022
Inexigibilidade nº 03/2022
Processo nº 24/2022

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MG sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTÔNIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Localidade de Erval Grande, nº 5660, nesta cidade de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MANTOMAC COM DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 79.879.318/0001-44, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cristóvão Colombo, 221E, Bairro Bela Vista da cidade de, Chapecó - SC, CEP 89804-250, neste ato representado pelo proprietário, Sr. PEDRO MARCHI, brasileiro, empresário, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, consoante da Inexigibilidade nº 03/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar prestação de serviço de conserto e troca de peças para a Máquina PC160LC-7B do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **RS 319.339,24** (trezentos e dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos) sendo referente à prestação de serviços na máquina PC160LC-7B, objeto do presente ajuste, com garantia de 12 (doze) meses para peças e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros constantes na Inexigibilidade nº 03/2022, de que a Contratada fora vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto contratado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Nota Fiscal Fatura com autorização expressa da Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

O prazo de entrega do presente objeto deverá ser até 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura deste instrumento, com garantias de 12 (doze) meses das peças e serviço prestado.

O recebimento do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da adjudicatária quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Humaitá-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. – Dos Direitos:

1.1. – da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2. – Das Obrigações: 2.1. –

do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. – da **CONTRATADA**:

a) Entregar o bem de acordo com as especificações da licitação;

b) Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente; - de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e
- de 0,3% (zero, virgula três por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem. c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal d Humaitá;
d) Declaração de inidoneidade, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimo e esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens serem fornecidos sem ônus adicionais.

O valor global que se refere a Cláusula Segunda, compreende o custo total do conserto, do frete, do custo de impressão, salários e demais despesas a cargo da CONTRATADA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em três vias, de igual forma e teor, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Humaitá/RS, em 18 de fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Contratante

MANTOMAC COM DE PEÇAS E SERV LTDA
Contratada

Assessor jurídico:


Jordana Cardozo de Lemos